



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1101

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração Direta	1
Câmara Municipal	1

Prefeitura Municipal de Montes Claros Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 0082/2018 Processo Nº 0169/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para atender Ordens Judiciais.

Encaminhamento/recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

Recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 28 de maio de 2018.

Abertura das propostas: às 08h00min do dia 28 de maio de 2018.

Início da disputa: às 09h00min do dia 28 de maio de 2018.

O Edital Está disponível nos sites <http://www.montesclaros.mg.gov.br/centralcompras/paginas/pregaoeletronico.htm> e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 14 de maio de 2018
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL de MONTES CLAROS

Extrato Nº 43/2018 (Resultado de Pregão Para Registro de Preços)

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 0028/2018

Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular, Para Atender A Demanda Do Município de Montes Claros - MG, homologação paraciao em 26/04/2018. Contratados:

Vision Net LTDA - EPP - R\$ 152.188,80

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 02/05/2018.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 14 de maio de 2018
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3931

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Montes Claros Aviso de Suspensão de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 0078/2018 Processo Nº 0160/2018

O pregoeiro deste Município, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem **Suspender** a licitação cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para bomba de insulina Accucheck Combo para atender Ordem Judicial do município de Montes Claros - MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros do dia 05 de maio de 2018, para que sejam feitas adequações no Instrumento Convocatório.

Montes Claros, 14 de maio de 2018.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL de MONTES CLAROS

Extrato Nº 44/2018 (Resultado de Pregão Para Registro de Preços)

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 0047/2018

Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Filtros Automotivos, Para Atender A Demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros - MG, homologação parcial em 26/04/2018. Contratados:

Comercial Serra Azul LTDA - ME - R\$ 42.546,00

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 03/05/2018.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 14 de maio de 2018
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL de MONTES CLAROS

Extrato Nº 45/2018 (Resultado de Pregão Para Registro de Preços)

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 0013/2018

Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Corretiva e Preventiva de Motocicletas e Veículos Leves e Pesados, com Fornecimento de Peças, Para Atender A Demanda das Diversas Secretarias do Município De Montes Claros - MG, homologação paraciao em 23/04/2018. Contratados:

Minas Peças LTDA - R\$ 419.063,50

CRV - Centro de Recuperação de Veículos LTDA-ME - R\$ 815.887,75

Centro Automotivo Auto Sport EIRELI-ME - R\$ 802.820,00

São Jorge Peças e Acessórios e Serviços LTDA-ME - R\$ 457.188,00

Camibus Auto Center EIRELI-ME - R\$ 915.965,40

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 02/05/2018.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 14 de maio de 2018
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ATA DE HABILITAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0118/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta por preço global por lote.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO PARA VELÓRIOS, NO BAIRRO VILA CAMPOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 16h15min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas, Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Rita Aparecida Rodrigues Guimarães – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a presidente da CPLJ apresentou os documentos da única empresa participante do processo, **CONSTRUTORA VALE EIRELI - EPP**.

Após detalhada análise de todos os documentos da empresa supracitada, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos apurou o seguinte: Quanto a regularidade fiscal a empresa **CONSTRUTORA VALE EIRELI - EPP** apresentou certidão de Débito Estadual vencida. Como a sociedade empresária em questão goza do benefício legal de habilitação tardia, previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, a C.P.L.J. acatou o documento e decidiu por assegurar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, conforme item 8.2.1 do edital; A empresa apresentou nova certidão de Débito Estadual válida.

Quanto a qualificação técnica e financeira a empresa acima atendeu os requisitos do edital. A empresa **CONSTRUTORA VALE EIRELI - EPP**, através do Ofício, declarou que não tem interesse em interpor recurso referente à fase de habilitação.

Diante do fato acima exposto, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento declara **HABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA VALE EIRELI - EPP**.

A C.P.L.J. nos termos do artigo 43, III da Lei de Licitações, ante a desistência expressa ao direito de recorrer da empresa **CONSTRUTORA VALE EIRELI - EPP**, **CONVOCA** a mesma para fase de abertura do envelope nº 02 da Proposta de Preço, a ser realizada às 15 horas do dia 17 de maio de 2018, na sala Central de Licitações. Apresente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para o licitante acima citado. Nada mais havendo a tratar, eu, Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Priscila Batista Almeida
Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva
Secretário – CPLJ

Rita Aparecida Rodrigues Guimarães
Membro – CPLJ

Montes Claros, 14 de maio de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Municipal Nº: 1935/1991 – Lei Federal Nº. 8069-90

CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/
MG
Praça Raul Soares s/nº – Centro – Tel. 2211-
3448
E-mail: cmdca.montesclaros@gmail.com

ERRATA DO EDITAL 02/2018 DE 28 DE MARÇO, QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2018/2020.

No item “7.1 Do Pedido de Inscrição”
acrescenta nova redação:

7.1 – O pedido de inscrição deverá ser realizado no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) localizada na Praça Raul Soares, s/n. (Casa da Cidadania sala 08) centro, Montes Claros MG, nos períodos de **10 de maio a 11 de junho de 2018**, ressalvados os feriados, recesso e dias facultativos de funcionamento da Prefeitura Municipal desta.

Montes Claros, 14 de maio 2018.

Cybelle Siqueira Medrado
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº076/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 15 de 31/08/1999, nº24 de 18/04/2002, nº 125 de 12/12/2006, Leis nº3002/02, 3.074/02, 3.191/04, 3.382/05, 3.520/06, 3.718/07, 3.906/08, 4.461/11, 4.745/15, LC nº51, de 18/01/2016 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE**:

Artigo 1º – Definir a estrutura do Gabinete da Presidência, vereador Cláudio Ribeiro Prates, conforme descrito a seguir: **01** cargo de Assessor Parlamentar G-211, **220** pontos; **02** cargos de Assessor Parlamentar G-66, **75** pontos; **01** cargo de Assessor Parlamentar G-56, **65** pontos; **01** cargo de Assessor Parlamentar G-54, **63** pontos; **01** cargo de Assessor Parlamentar G-41, **50** pontos; **06** cargos de Assessor Parlamentar G-39, **48** pontos. **Total de pontos: 836.**
Artigo 2º. Afastar, por motivo de licença maternidade, a servidora **Dymitra Cordeiro Bispo**, lotada no gabinete da Presidência, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-39, 48 pontos, que vinha exercendo, em comissão, neste Legislativo.

Artigo 3º. Nomear, em substituição à servidora citada no artigo 2º, a partir do dia 11 (onze) de maio de 2018 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-39, 48 pontos, a senhora **Jenifer Daiane Freitas Santos**.

Artigo 4º. A senhora Jenifer Daiane Freitas Santos, ora nomeada será exonerada assim que a servidora Dymitra Cordeiro Bispo, afastada em licença maternidade, retornar ao seu cargo e ainda, por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá “ad nutum”, será exonerada tão logo expire o mandato deste vereador Presidente, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de maio de 2018.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

Prefeitura de Montes Claros
Secretaria Municipal de Saúde

Deliberação Nº 065 de 26 Outubro de 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Montes Claros, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais de números 8.080 de 20/09/1990 e 8.142 de 28/12/1990, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros (artigo 188) e do Decreto-lei número 1.193 de 06/01/1992 da Prefeitura Municipal de Montes Claros, em sua 176ª – Centésima Septuagésima Sexta – reunião extraordinária realizada em 26 de outubro de 2017.

Considerando:

O planejamento das ações de Saúde Pública a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros no período de 2018 – 2021;

As propostas aprovadas na plenária da 8ª Conferência Municipal de Saúde, realizada em Junho de 2017;

A necessidade de se elencar os eixos a serem priorizados pelo Gestor Municipal no período acima citado;

As discussões e os esclarecimentos que se fizeram necessários por parte dos Diretores, Gerentes, Coordenadores e Referências Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde sobre Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores no período de 2018 – 2021.

DELIBERA:

Fica aprovado o Plano Plurianual de Saúde (PPA) para o período de 2018 a 2021.

Joaquim Francisco de Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado por:

Dulce Pimenta Gonçalves.
Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros-MG

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gabinete do Secretário

EXTRATO DE DECISÃO DE ANÁLISE DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS – DUPLO JUÍZO DO MÉRITO - PROCESSO 0012/2017

O Secretário de Planejamento e Gestão no termos dos artigos 11 e 12 da Portaria/Seplag número 09, de 18 de setembro de 2017, torna público a decisão de análise de acumulação de cargos públicos quanto ao duplo juízo sobre o mérito, em que assentou pela validade e integralidade dos atos decisórios emitidos pela Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, no tocante a situação da senhora D.B.F., ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, após científico a interessada, deverá em até 05 (cinco) dias úteis comparecer pessoalmente na presente Comissão para manifestar por escrito sua opção de cargo, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as medidas legais cabíveis a respeito de acúmulo ilegal de cargos.

A íntegra da decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 16 de Maio de 2018

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 146/2018

Contrato:

Contrato P0299/17-1 Processo nº **0299/2017–CONCORRÊNCIA nº 010/2017– Objeto:** Execução, em regime de empreitada por preço unitário, para conclusão do centro unificado de esportes, PEC – Praça dos Esportes e da Cultura em Montes Claros – MG. **Contratado:** CONSTRUTORA PERCAM LTDA. **Valor:** R\$1.364.398,27 (um milhão trezentos e sessenta e quatro trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos). **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo. Contrato assinado em 26 de abril de 2018. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Termo de aditamento:

Contrato **P0015414** – Processo nº **0154/2014** – Dispensa nº **0044/2014** – **Contratado:** LAURINEIA FERNANDES SANTOS- **Quarto Termo de Aditamento:** O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 24.04.2018 com término previsto para 23.04.2019. Os valores global e mensal, previstos na cláusula terceira, para esta nova vigência contratual serão, respectivamente, de R\$12.594,84 (doze mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e R\$1.049,57 (um mil quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Firmado em 10 de abril de 2018. Secretaria Municipal de Educação.

Montes Claros (MG), 14 de maio de 2018.
Jahab Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 147/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Errata de Publicação abaixo relacionado:

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata de Publicação realizada no dia 03/05/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros (pagina 01) – **Extrato nº 128/2018 Contrato nºCP002/18-5 IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS referente ao Chamamento Público nº 002/2018. Onde se lê: Valor: 85.315.116,72 (oitenta e cinco milhões trezentos e quinze mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos) - Leia-se: Valor: 85.939.116,72(oitenta e cinco milhões novecentos e trinta e nove mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos).**

Errata de Publicação realizada no dia 03/05/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros (pagina 01) – **Extrato nº 128/2018 Contrato nºCP002/18-6 FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO referente ao Chamamento Público nº 002/2018. Onde se lê: Valor: 35.016.517,08 (Trinta e cinco milhões dezesseis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos) - Leia-se: Valor: 35.100.152,16(Trinta e cinco milhões cem mil cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).**

Termo de aditamento:

Contrato CP0002/18-01 – Chamamento Público nº **0002/2018** – **Contratado: PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA - Primeiro Termo de Aditamento:** Os parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do contrato passam a vigorar com as seguintes redações:**Parágrafo Primeiro** - "Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos recursos do componente pré-fixado ao CONTRATADO, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2017, art. 1º. **Parágrafo Segundo** - "Em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial e hospitalar no DATASUS, devendo receber o repasse no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a referida validação ser disponibilizada no sistema, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes aos serviços de alta complexidade e FAEC. **Parágrafo Quarto** "As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiadas com os recursos do Ministério da Saúde e recursos da Secretaria de Estado da Saúde conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017. **Parágrafo Nono** - "Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal e estadual. **Parágrafo Décimo** - "Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade "hospitalar" e "ambulatorial" os recursos serão repassados na forma mensal através de: I. Valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial e hospitalar disponíveis

na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos financeiros caracterizados como incentivos, quando for o caso, conforme previsto em deliberações específicas sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra: I.I. 10% (dez por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal referente à análise do cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como "Geral", que se encontram discriminadas neste instrumento, pertinentes aos estabelecimentos hospitalares que fazem jus ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) / Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC). Para os demais estabelecimentos hospitalares que não recebam esses Incentivos, o desempenho será monitorado sistematicamente, contudo sem ter impacto no repasse dessa parcela dos recursos, o qual será realizado conforme a produção apresentada; I.II. 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal. II. Valor pós-fixado, composto pelos recursos referentes aos serviços de alta complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos estaduais conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no documento descritivo. III. Para os estabelecimentos sem adesão ao processo de contratualização, conforme Portaria 3410 de Dezembro de 2013, o pagamento será efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no Plano Operativo deste contrato não serão consideradas as hipóteses de pagamentos dos itens I e II deste parágrafo (itens I e II do tópico 12.2.2 do instrumento convocatório). ii) A alínea "av" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "proceder a cessão de seu crédito relativo a prótese auditiva em benefício de seus fornecedores, bem como Cooperativa Médica, de acordo com a conveniência e oportunidade do Contratante e, nos demais casos, observado o interesse público do Município de Montes Claros." iii) A alínea "aw" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "A instituição interessada em participar do Edital deverá manter "porta aberta" para atendimento à população para livre demanda, de acordo com as áreas que foram pactuadas na grade de referência da rede de urgência e emergência, bem como demanda regulada nas clínicas pleiteadas." iv) A alínea "bb" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Núcleo de Apoio Técnico para a Solução de Conflitos Referentes à Prestação de Serviços de Saúde Pública – NAT poderá fixar aos Contratados protocolos de atendimento ao usuário que deverão ser rigorosamente observados, conforme disposição do artigo 7º, da Lei Municipal 5.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017." v) Inclui-se a alínea "bc" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Garantir e responsabilizar-se pela execução de todos os serviços/procedimentos a serem contratados e realizados no ambiente hospitalar incluindo preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)" vi) Inclui-se a alínea "bd" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Submeter as transferências oriundas de outros municípios à autorização da central de regulação de leitos de Montes Claros, pelo Co-Gestor Municipal, não sendo considerados para efeito de faturamento e pagamento os casos não autorizados por este." vii) Inclui-se a alínea "m" no item II da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "possibilitar o pagamento através de cessão de crédito nos termos da alínea "av" do item I.". Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato CP0002/18-02 – Chamamento Público nº **0002/2018** – **Contratado: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA - Primeiro Termo de Aditamento:** Os parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do contrato passam a vigorar com as seguintes redações:**Parágrafo Primeiro** - "Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos recursos do componente pré-fixado ao CONTRATADO, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2017, art. 1º. **Parágrafo Segundo** - "Em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial e hospitalar no DATASUS, devendo receber o repasse no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

após a referida validação ser disponibilizada no sistema, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes aos serviços de alta complexidade e FAEC. **Parágrafo Quarto** "As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiadas com os recursos do Ministério da Saúde e recursos da Secretaria de Estado da Saúde conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017. **Parágrafo Nono** - "Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal e estadual. **Parágrafo Décimo** - "Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade "hospitalar" e "ambulatorial" os recursos serão repassados na forma mensal através de: I. Valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial e hospitalar disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos financeiros caracterizados como incentivos, quando for o caso, conforme previsto em deliberações específicas sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra: I.I. 10% (dez por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal referente à análise do cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como "Geral", que se encontram discriminadas neste instrumento, pertinentes aos estabelecimentos hospitalares que fazem jus ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) / Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC). Para os demais estabelecimentos hospitalares que não recebam esses Incentivos, o desempenho será monitorado sistematicamente, contudo sem ter impacto no repasse dessa parcela dos recursos, o qual será realizado conforme a produção apresentada; I.II. 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal. II. Valor pós-fixado, composto pelos recursos referentes aos serviços de alta complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos estaduais conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no documento descritivo. III. Para os estabelecimentos sem adesão ao processo de contratualização, conforme Portaria 3410 de Dezembro de 2013, o pagamento será efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no Plano Operativo deste contrato não serão consideradas as hipóteses de pagamentos dos itens I e II deste parágrafo (itens I e II do tópico 12.2.2 do instrumento convocatório). ii) A alínea "av" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "proceder a cessão de seu crédito relativo a prótese auditiva em benefício de seus fornecedores, bem como Cooperativa Médica, de acordo com a conveniência e oportunidade do Contratante e, nos demais casos, observado o interesse público do Município de Montes Claros." iii) A alínea "aw" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "A instituição interessada em participar do Edital deverá manter "porta aberta" para atendimento à população para livre demanda, de acordo com as áreas que foram pactuadas na grade de referência da rede de urgência e emergência, bem como demanda regulada nas clínicas pleiteadas." iv) A alínea "bb" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Núcleo de Apoio Técnico para a Solução de Conflitos Referentes à Prestação de Serviços de Saúde Pública – NAT poderá fixar aos Contratados protocolos de atendimento ao usuário que deverão ser rigorosamente observados, conforme disposição do artigo 7º, da Lei Municipal 5.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017." v) Inclui-se a alínea "bc" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Garantir e responsabilizar-se pela execução de todos os serviços/procedimentos a serem contratados e realizados no ambiente hospitalar incluindo preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)" vi) Inclui-se a alínea "bd" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Submeter as transferências oriundas de outros municípios à autorização da central de regulação de leitos de Montes Claros, pelo Co-Gestor Municipal, não sendo considerados para efeito de faturamento e pagamento os casos não autorizados por este." vii) Inclui-se a alínea "m" no item II da Cláusula Oitava com a seguinte

redação: "possibilitar o pagamento através de cessão de crédito nos termos da alínea "av" do item I.". Firmado em **02 de maio de 2018**.
Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato CP0002/18-03 – Chamamento Público nº **0002/2018** – Contratado: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO**

- **Primeiro Termo de Aditamento:** Os parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do contrato passam a vigorar com as seguintes redações: **Parágrafo Primeiro** - “Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos recursos do componente pré-fixado ao CONTRATADO, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2017, art. 10º. **Parágrafo Segundo** - “Em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial e hospitalar no DATASUS, devendo receber o repasse no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a referida validação ser disponibilizada no sistema, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes aos serviços de alta complexidade e FAEC. **Parágrafo Quarto** - “As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiados com os recursos do Ministério da Saúde e recursos da Secretaria de Estado da Saúde conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017”. **Parágrafo Nonoo** - “Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal e estadual. **Parágrafo Décimo** - “Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “hospitalar” e “ambulatorial” os recursos serão repassados na forma mensal através de: I. Valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial e hospitalar disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos financeiros caracterizados como incentivos, quando for o caso, conforme previsto em deliberações específicas sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra: I.1. 10% (dez por cento) do valor pré-fixado referente à sua repasse mensal referente à análise do cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como “Geral”, que se encontram discriminadas neste instrumento, pertinentes aos estabelecimentos hospitalares que fazem jus ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) / Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC). Para os demais estabelecimentos hospitalares que não recebam esses incentivos, o desempenho será monitorado sistematicamente, contudo sem ter impacto no repasse dessa parcela dos recursos, o qual será realizado conforme a produção apresentada; II. 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado referente ao seu repasse mensal. II. Valor pós-fixado, composto pelos recursos referentes aos serviços de alta complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos estaduais conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no documento descritivo. III. Para os estabelecimentos sem adesão ao processo de contratualização, conforme Portaria 3410 de Dezembro de 2013, o pagamento será efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no Plano Operativo deste contrato não serão consideradas as hipóteses de pagamentos dos itens I e II deste parágrafo (itens I e II do tópico 12.2.2 do instrumento convocatório). **ii) A alínea “av” do item I, da Cláusula Oitavica, passa a vigorar com a seguinte redação:** “proceder a cessão de seu crédito relativo a prótese auditiva em benefício de seus fornecedores, bem como Cooperativa Médica, de acordo com a conveniência e oportunidade do Contratante e, nos demais casos, observado o interesse público do Município de Montes Claros.” **iii) A alínea “av” do item I, da Cláusula Oitavica, passa a vigorar com a seguinte redação:** “A instituição interessada em participar do Edital deverá manter “porta aberta” para atendimento à população para livre demanda, de acordo com as áreas que foram pactuadas na grade de referência da rede de urgência e emergência, bem como demanda regular nas clínicas pleiteadas.” **iv) A alínea “bd” do item I, da Cláusula Oitavica, passa a vigorar com a seguinte redação:** “O Núcleo de Apoio Técnico para a

Solução de Conflitos Referentes à Prestação de Serviços de Saúde Pública – NAT poderá fixar aos Contratados protocolos de atendimento ao usuário que deverão ser rigorosamente observados, conforme disposição do artigo 7º, da Lei Municipal 5.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017. **v) Inclui-se a alínea "bc" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação:** "Garantir e responsabilizar-se pela execução de todos os serviços/procedimentos a serem contratados e realizados no ambiente hospitalar incluindo preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CENES)" **vi) Inclui-se a alínea "bd" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação:** "Submeter as transferências oriundas de outros municípios à autorização da central de regulação de leitos de Morte Claros, pelo Co-Gestor Municipal, não sendo considerados para efeito de faturamento e pagamento os casos não autorizados por este." **vii) Inclui-se a alínea "m" no item II da Cláusula Oitava com a seguinte redação:** "possibilitar o pagamento através de cessão de crédito nos termos da alínea "av" do item I.". Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretária Municipal de Saúde.

Contrato C0002/18-04 – Chamamento Público nº **0002/2018** – Contratado: **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS - Primeiro Termo de Aditamento**: Os parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do contrato passam a vigorar com as seguintes redações: **Parágrafo Primeiro** - "Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos recursos do componente pré-fixado ao CONTRATADO, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conformidade com a Portaria 2617 de 1º de novembro de 2017, art. 1º. **Parágrafo Segundo** - "Em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial e hospitalar no DATASUS, devendo receber o repasse no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a referida validação ser disponibilizada no sistema, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes aos serviços de alta complexidade e FAEC. **Parágrafo Quarto** "As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiadas com os recursos do Ministério da Saúde e recursos da Secretaria de Estado da Saúde conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017." **Parágrafo Nonoo** - "Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal e estadual. **Parágrafo Décimo** - "Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade "hospitalar" e "ambulatorial" os recursos serão repassados na forma mensal através de: I. Valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial e hospitalar disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos financeiros caracterizados como incentivos, quando for o caso, conforme previsto em deliberações específicas sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra: I. 1.0% (dez por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal referente à análise do cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como "Geral", que se encontram discriminadas neste instrumento, pertinentes aos estabelecimentos hospitalares que fazem jus ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) / Incentivo de Adesão à Contratação (IAC). Para os demais estabelecimentos hospitalares que não recebem esses Incentivos, o desempenho será monitorado sistematicamente, contudo sem ter impacto no repasse dessa parcela dos recursos, o qual será realizado conforme a produção apresentada; II. 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal. II. Valor pós-fixado, composto pelos recursos referentes aos serviços de alta complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos estaduais conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no documento descritivo. III. Para os estabelecimentos sem adesão ao processo de contratação, conforme Portaria 3410 de Dezembro de 2013, o pagamento será

efetuado o fôrme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no Plano Operativo deste contrato não serão consideradas as hipóteses de pagamentos dos itens I e II deste parágrafo (itens I e II do tópico 12.2.2 do instrumento convocatório). **ii)** A alínea "av" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "proceder a cessão de seu crédito relativo a prótese auditiva em benefício de seus fornecedores, bem como Cooperativas Médica, de acordo com a conveniência e oportunidade do Contratante e, nos demais casos, observado o interesse público do Município de Montes Claros." **iii)** A alínea "av" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "A instituição interessada em participar do Edital deverá manter "porta aberta" para atendimento à população para livre demanda, de acordo com as áreas que foram pactuadas na grade de referência da rede de urgência e emergência, bem como demanda regulada nas clínicas pleiteadas." **iv)** A alínea "bd" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Núcleo de Apoio Técnico para a Solução de Conflitos Referentes à Prestação de Serviços de Saúde Pública – NAT poderá fixar aos Contratados protocolos de atendimento ao usuário que deverão ser rigorosamente observados, conforme disposição do artigo 7º, da Lei Municipal 5.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017." **v)** Inclui-se a alínea "bc" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Garantir e responsabilizar-se pela execução de todos os serviços/procedimentos a serem contratados e realizados no ambiente hospitalar incluindo preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CENES)" **vi)** Inclui-se a alínea "bd" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Submeter as transferências oriundas de outros municípios à autorização da central de regulação de leitos de Montes Claros, pelo Co-Gestor Municipal, não sendo considerados para efeito de faturamento e pagamento os casos não autorizados por este." **vii)** Inclui-se a alínea "m" no item II da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "possibilitar o pagamento através da cessão de crédito nos termos da alínea "av" do item I.". Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretária Municipal de Saúde.

Contrato CP0002/18-05 – Chamamento Público nº 0002/2018 – Contratado: IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCEDES DE MONTES CLARAS
- **Primeiro Termo de Aditamento:** Os parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do Contrato passam a vigorar com as seguintes redações:**Parágrafo Primeiro** - “Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos recursos do componente pré-fixado ao CONTRATADO, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2017, art. 1º. **Parágrafo Segundo** - “Em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial e hospitalar no DATASUS, devendo receber o repasse no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a referida validação ser disponibilizada no sistema, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes aos serviços de alta complexidade e FAEC. **Parágrafo Quarto** “As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiadas com os recursos do Ministério da Saúde e recursos da Secretaria de Estado da Saúde conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017.” **Parágrafo Nonoo** - “Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal e estadual.” **Parágrafo Décimo** - “Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “hospitalar” e “ambulatorial” os recursos serão repassados na forma mensal através de 1. Valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial e hospitalar disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos financeiros caracterizados como incentivos, quando for o caso, conforme previsto em deliberações específicas sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra: I. 10% (dez por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal referente à análise do cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como “Geral”. Que se

encontram discriminadas neste instrumento, pertencentes aos estabelecimentos hospitalares que fazem jus ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) / Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC). Para os demais estabelecimentos hospitalares que não recebam esses Incentivos, o desempenho será monitorado sistematicamente, contudo sem ter impacto no repasse dessa parcela dos recursos, o qual será realizado conforme a produção apresentada; **II. 90%** (noventa por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal. II. Valor pós-fixado, composto pelos recursos referentes aos serviços de alta complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos estaduais conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no documento descritivo. **III.** Para os estabelecimentos sem adesão ao processo de contratualização, conforme Portaria 3410 de Dezembro de 2013, o pagamento será efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no Plano Operativo deste contrato não serão consideradas as hipóteses de pagamentos dos itens I e II deste parágrafo (itens I e II do tópico 12.2.2 do instrumento convocatório). **ii) Alineia "av"** do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "proceder a cessão de seu crédito relativo a prótese auditiva em benefício de seus fornecedores, bem como Cooperativa Médica, de acordo com a conveniência e oportunidade do Contratante e, nos demais casos, observado o interesse público do Município de Montes Claros." **iii) A alínea "av"** do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "A instituição interessada em participar do Edital deverá manter "porta aberta" para atendimento à população para livre demanda, de acordo com as áreas que foram pactuadas na grade de referência da rede de urgência e emergência, bem como demanda regulada nas clínicas pleiteadas." **iv) A alínea "bd"** do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Núcleo de Apoio Técnico para a Solução de Conflitos Referentes à Prestação de Serviços de Saúde Pública – NAT poderá fixar aos Contratados protocolos de atendimento ao usuário que deverão ser rigorosamente observados conforme disposição do artigo 7º, da Lei Municipal 5.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017." **v) Inclui-se a alínea "bc"** no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Garantir e responsabilizar-se pela execução de todos os serviços/procedimentos a serem contratados e realizados no ambiente hospitalar incluindo preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CENES)" **vi) Inclui-se a alínea "bd"** no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Submeter as transferências oriundas de outros municípios à autorização da central de regulação de leitos de Montes Claros, pelo Co-Gestor Municipal, não sendo considerados para efeito de faturamento e pagamento os casos não autorizados por este." **vii) Inclui-se a alínea "m"** no item II da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "possibilitar o pagamento através de cessão de crédito nos termos da alínea "av" do item I.". Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretária Municipal de Saúde.

Contrato CP0002/18-06 – Chamamento Público nº 0002/2018 – Contratado: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO** – **Primeiro Termo de Aditamento:** Os parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do contrato passam a vigorar com as seguintes redações: **Parágrafo Primeiro** - “Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento dos recursos do componente pré-fixado ao CONTRATADO, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de novembro de 2017, art. 1º. **Parágrafo Segundo** - “Em relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial e hospitalar no DATASUS, devendo receber o repasse no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a referida validação ser disponibilizada no sistema, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes aos serviços de alta complexidade e FAEC. **Parágrafo Quarto** “As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiadas com os recursos do Ministério da Saúde e recursos da Secretaria de Estado da Saúde conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.656 de 27 de dezembro de 2017. **Parágrafo Nono**

- "Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais serão repassados ao(a) CONTRATADO(A) na forma constante no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária, com especificações das fontes financeiras federal e estadual." **Parágrafo Décimo** - "Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade "hospitalar" e "ambulatorial" os recursos serão repassados na forma mensal através de: I. Valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial e hospitalar disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos financeiros caracterizados como incentivos, quando for o caso, conforme previsto em deliberações específicas sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra: I.I. 10% (dez por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal referente à análise do cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores classificados como "Geral", que se encontram discriminadas neste instrumento, pertinentes aos estabelecimentos hospitalares que fazem jus ao Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) / Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC). Para os demais estabelecimentos hospitalares que não recebam esses Incentivos, o desempenho será monitorado sistematicamente, contudo sem ter impacto no repasse dessa parcela dos recursos, o qual será realizado conforme a produção apresentada; I.II. 90% (noventa por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal. II. Valor pós-fixado, composto pelos recursos referentes aos serviços de alta complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos estaduais conforme Deliberação CIB-SUS/MG n. 2.656 de 27 de dezembro de 2017, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no documento descritivo. III. Para os estabelecimentos sem adesão ao processo de contratualização, conforme Portaria 3410 de Dezembro de 2013, o pagamento será efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no Plano Operativo deste contrato não serão consideradas as hipóteses de pagamentos dos itens I e II deste parágrafo (itens I e II do tópico 12.2.2 do instrumento convocatório). ii) A alínea "av" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "proceder a cessão de seu crédito relativo a prótese auditiva em benefício de seus fornecedores, bem como Cooperativa Médica, de acordo com a conveniência e oportunidade do Contratante e, nos demais casos, observado o interesse público do Município de Montes Claros." iii) A alínea "aw" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "A instituição interessada em participar do Edital deverá manter "porta aberta" para atendimento à população para livre demanda, de acordo com as áreas que foram pactuadas na grade de referência da rede de urgência e emergência, bem como demanda regulada nas clínicas pleiteadas." iv) A alínea "bb" do item I, da Cláusula Oitava, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Núcleo de Apoio Técnico para a Solução de Conflitos Referentes à Prestação de Serviços de Saúde Pública – NAT poderá fixar aos Contratados protocolos de atendimento ao usuário que deverão ser rigorosamente observados, conforme disposição do artigo 7º, da Lei Municipal 5.002, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017." v) Inclui-se a alínea "bc" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Garantir e responsabilizar-se pela execução de todos os serviços/procedimentos a serem contratados e realizados no ambiente hospitalar incluindo preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)" vi) Inclui-se a alínea "bd" no item I da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "Submeter as transferências oriundas de outros municípios à autorização da central de regulação de leitos de Montes Claros, pelo Co-Gestor Municipal, não sendo considerados para efeito de faturamento e pagamento os casos não autorizados por este." vii) Inclui-se a alínea "m" no item II da Cláusula Oitava com a seguinte redação: "possibilitar o pagamento através de cessão de crédito nos termos da alínea "av" do item I.". Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros (MG), 14 de maio de 2018

Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 148/2018

Termo de aditamento:

Contrato **P171/2013** – Processo nº **171/2013** – Dispensa nº **020/2013** – **Contratado:** CLÁUDIO FRANCISCO BATISTA SILVEIRA. - **Quinto Termo de Aditamento:** Acresce-se às obrigações DO LOCATÁRIO previstas na cláusula quarta do contrato original, o ônus do pagamento das despesas com a taxa de Limpeza e Recolhimento de Resíduos Sólidos. Firmado em 02 de março de 2018. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros (MG), 14 de maio de 2018.
Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO Nº 149/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Errata de Publicação abaixo relacionado:
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata de Publicação realizada no dia 03/05/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros (pagina 01) "C **Extrato nº 128/2018** Contrato nºCP002/18-5 IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS referente ao Chamamento Público nº 002/2018. **Onde se lê: Valor: 85.315.116,72 (oitenta e cinco milhões trezentos e quinze mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos) - Leia-se: Valor: 85.939.116,72 (oitenta e cinco milhões novecentos e trinta e nove mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos).**

Errata de Publicação realizada no dia 03/05/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros (pagina 01) "C **Extrato nº 128/2018** Contrato nºCP002/18-6 FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO referente ao Chamamento Público nº 002/2018. **Onde se lê: Valor: 35.016.517,08 (Trinta e cinco milhões dezesseis mil quinhentos e dezessete reais e oito centavos) - Leia-se: Valor: 35.100.152,16 (Trinta e cinco milhões cem mil cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).**

Termo de aditamento:
Contrato CP0002/18-01 "C Chamamento Público nº 0002/2018 "C Contratado: PRONTOSOCOR DE MONTES CLAROS LTDA - **Primeiro Termo de Aditamento:** Ficam alterados parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do respectivo contrato. Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato CP0002/18-02 "C Chamamento Público nº 0002/2018 "C Contratado: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA - **Primeiro Termo de Aditamento:** Ficam alterados parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do respectivo contrato. Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato CP0002/18-03 "C Chamamento Público nº 0002/2018 "C Contratado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - **Primeiro Termo de Aditamento:** Ficam alterados parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do respectivo contrato. Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato CP0002/18-04 "C Chamamento Público nº 0002/2018 "C Contratado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS - **Primeiro Termo de Aditamento:** Ficam alterados parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do respectivo contrato. Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato CP0002/18-05 "C Chamamento Público nº 0002/2018 "C Contratado: IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS - **Primeiro Termo de Aditamento:** Ficam alterados parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do respectivo contrato. Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretaria Municipal de Saúde.

Contrato CP0002/18-06 "C Chamamento Público nº 0002/2018 "C Contratado: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO - **Primeiro Termo de Aditamento:** Ficam alterados parágrafos 1º, 2º, 4º, 9º e 10º da Cláusula Terceira (Do Pagamento) do respectivo contrato. Firmado em **02 de maio de 2018**. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros (MG), 14 de maio de 2018

Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº: 0067/2018
Tomada de Preço nº: 0001/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO PARA CERCAMENTO DA PRAÇA DE ESPORTES DE MONTES CLAROS/ MG.

Em análise ao Recurso Administrativo interposto nos autos do processo licitatório em epígrafe - fls. 0373 - 0378 pela sociedade empresária CONSTRUTORA VALE EIRELI - EPP, datado de 18 de abril de 2018 e com fulcro no Parecer Jurídico exarado às fls. 0379 - 0380 dos autos, que integra a presente independentemente de transcrição, a Comissão Permanente de Licitações e Julgamentos **mantém a decisão de INABILITAÇÃO da ora Recorrente pelos fundamentos já expostos.** Na oportunidade, a CPLJ encaminha os autos para análise e decisão do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, de acordo com a legislação pertinente a delegação de poderes, Decreto Municipal nº 3.470, de 04 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva
Secretário - CPLJ

Jaheh Wagner Leite Castro
Membro – CPLJ

Montes Claros, 14 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº: 0067/2018
Tomada de Preço nº: 0001/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO PARA CERCAMENTO DA PRAÇA DE ESPORTES DE MONTES CLAROS/ MG.

Em análise ao Recurso Administrativo interposto às fls. 0373 - 0378; Parecer Jurídico exarado às fls. 0379-0380, **DECIDO POR ACOMPANHAR A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E JULGAMENTOS DE FLS. 0381, E, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXPOSTOS, MANTER A INABILITAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA CONSTRUTORA VALE EIRELI - EPP.** Intime-se a Recorrente e publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

Cláudio Rodrigues de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Montes Claros, 14 de maio de 2018.